



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS DO NORTE E GOVERNADOR LINDENBERG-ES

Rua Adamastor Salvador, 421 - Centro - Colatina - ES - CEP 29700-050
Fones: 3722 2988, 3722 2796 e 3723 4298 - Fax: 3721 7609 - Cx Postal 163
Nº de Registro MTPS: 308.832/70 - data da Fundação: 03/08/1970
CNPJ 27.503.432/0001-71 - E-mail: str@strcolatina.com.br

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS

Seção I Do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Colatina, Marilândia, São Domingos do Norte e Governador Lindenberg -ES, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Colatina-ES e base territorial nos municípios de Colatina, Marilândia, São Domingos do Norte e Governador Lindenberg - ES, é constituído para fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivo da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, integrantes do plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo - FETAES e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

§1º - Para efeito deste estatuto, integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados.

§2º - São considerados integrantes do plano do Sindicato, da FETAES e da CONTAG todos aqueles que a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade exerçam atividades rurais.

§3º - Os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares mencionados (as) nos parágrafos anteriores, que estiverem em exercício de representação sindical, mandato eletivo em qualquer dos poderes constituídos ou em gozo de qualquer benefício previdenciário, manterão sua condição de integrantes da categoria conforme descrito no § 1º deste artigo.

§4º - Para ocupação de cargos não eletivos de quaisquer poderes constituídos, o trabalhador rural agricultor ou agricultora familiar dependerá de referendo da assembleia geral do sindicato para que possa permanecer como membro integrante da categoria.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Colatina, Marilândia, São Domingos do Norte e Governador Lindenberg - ES é parte integrante, mediante filiação a FETAES - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo, do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o qual compreende os Sindicatos de Trabalhadores e de Trabalhadoras Rurais, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 3º - Como parte integrante do MSTTR, o sindicato assume obrigações e deveres, principalmente os que remetem ao cumprimento das deliberações congressuais (nacional e

estadual), desde que apreciado, referendado e/ou deliberado pela assembléia do sindicato, ficando sujeito às penalidades caso não as cumpram, de acordo com o estatuto social do sindicato.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos do sindicato:

I - Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria representada, bem como os interesses individuais dos(as) seus(as) integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

II - Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipais, estadual e federal;

III - Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;

IV - Celebrar acordos e contratos coletivos, bem como, suscitar dissídios coletivos de trabalhos;

V - Fomentar e coordenar as lutas e ações dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:

a) Ampliação da cidadania e da organização social;

b) Ampliação e democratização do poder local;

c) Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;

d) Sustentabilidade dos recursos locais;

e) Geração de empregos e ocupação;

f) Distribuição de renda;

g) Reforma agrária;

VI - Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher a terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;

VII - Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o desenvolvimento local sustentável com base na agricultura familiar.

VIII - Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres, terceira idade e dos(as) idosos(as) no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida.

§1º - Para a concretização desses objetivos, a gestão sindical obedecerá aos princípios da democracia, da transparência e da acessibilidade da categoria em todas as instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

§2º - O sindicato, na luta para a concretização de seus objetivos, realizará congressos, plenárias, conferências e seminários, sendo estes eventos intermunicipais, para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses da categoria, bem como, celebrará convênios e indicará seus representantes perante as organizações intersindicais, órgãos colegiados públicos, privados e mistos em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

§3º - O sindicato poderá contratar pessoal técnico indispensável ao cumprimento dos acordos de cooperação técnico-financeiro, firmado com órgãos governamentais de qualquer âmbito e entidades do terceiro setor, ou até mesmo, com a iniciativa privada, desde que assegurado os recursos indispensáveis.

CAPÍTULO II

Seção I

Da filiação

Art. 5º - Todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, que integram a categoria profissional, conforme acima estabelece o § 1º, do artigo 1º, e satisfaçam as exigências da legislação vigente e do presente estatuto, assistirá o direito de se filiar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Colatina, Marilândia, São Domingos do Norte e Governador Lindenberg - ES.

§1º - No ato da filiação o (a) trabalhador (a) rural agricultor e agricultora familiar deverá apresentar documentação comprovando o exercício da atividade rural.

§2º - Após a filiação, o(a) associado(a) adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste estatuto, das deliberações do congresso intermunicipal, da plenária intermunicipal, das assembleias gerais e da diretoria.

Seção II

Dos Direitos dos(as) Associados(as)

Art. 6º - São direitos dos(as) associados(as):

I - Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;

II - Votar e ser votado(a) nas eleições sindicais para a escolha da diretoria e do conselho fiscal do sindicato;

III - Participar na elaboração de diretrizes de ações e do plano anual de atividades do sindicato;

IV - Requerer e propor visando à garantia dos direitos, a defesa de interesse e a solução de problemas individuais e coletivos da categoria;

V - Participar de cursos, congressos intermunicipal, plenárias intermunicipal, conferências intermunicipal e similares promovidos pelo sindicato;

VI - Fazer constar na ordem do dia, em qualquer assembleia ou reunião da diretoria, assunto de qualquer origem que seja de interesse da categoria, bem como, denúncias de atos de quaisquer associados(as) do sindicato, dentre eles, os membros da diretoria e do conselho fiscal, que vierem a lesar o patrimônio e/ou denegrir a imagem do sindicato e dos próprios integrantes da categoria;

VII - Usufruir todos os serviços prestados diretamente pelo sindicato, pela FETAES, pela CONTAG, e dos serviços prestados através de celebração de convênios em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - Requerer ao sindicato cópia de documentos, tais como: estatuto social, regimento interno, ata de qualquer assembleia, previsão orçamentária, prestação de contas e outros documentos relacionados às atividades do sindicato;

IX - Recorrer à assembleia das decisões da diretoria, conselho fiscal do sindicato.

Art. 7º - Os direitos conferidos pelo sindicato aos(as) filiados(as) são intransferíveis sob qualquer forma e por qualquer instrumento.

Seção III

Dos Deveres dos(as) Associados(as)

Art. 8º - São deveres dos(as) associados(as):

I - Cumprir com as normas contidas neste estatuto, nos regimentos, nas deliberações das assembleias gerais do sindicato, da diretoria, dos congressos intermunicipal e plenárias intermunicipal, estadual e nacional de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

II - Pagar pontualmente sua contribuição social ao sindicato, de acordo com as normas que a assembleia geral vier a estabelecer;

III - Divulgar e prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance;

IV - Participar das assembleias gerais e demais atividades do sindicato.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 9º - Os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares associados (as) ao sindicato estarão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos, afastamento temporário e eliminação do quadro de filiados do sindicato.

Art. 10 - O (a) associado (a) que não estiver em dia com sua contribuição social, observado o previsto no inciso II do artigo 8º deste estatuto, terá imediatamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 6º deste estatuto, independentemente de qualquer notificação por escrito ou de qualquer decisão da assembleia geral da categoria.

Art. 11 - O (a) associado (a) que vier a lesar o patrimônio ou denegrir a imagem do sindicato ou dos integrantes da categoria e que for denunciadora, conforme previsto na parte final do inciso VI do artigo 6º deste estatuto, bem como aquele (a) que for condenado(a) por crime doloso com sentença transitada em julgado, será afastado(a) temporariamente do quadro de filiados do sindicato até decisão final da assembléia da categoria.

§1º - Recebida a denúncia, a diretoria executiva do sindicato convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a reunião com os membros da diretoria ampliada e seus respectivos suplentes, que apreciará a denúncia e, se procedente, deliberará sobre o afastamento temporário do(a) associado(a) do quadro de filiados do sindicato, devendo estar presentes na reunião, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria ampliada e as decisões serem aprovadas pela maioria dos seus membros presentes.

§2º - Decidindo a diretoria ampliada pelo afastamento temporário do(a) associado(a) do quadro de filiados do sindicato, deverá então ser o(a) denunciado notificado(a) por escrito para que se apresente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a ser convocada assembleia geral da categoria que decidirá pela eliminação em definitivo ou pela reintegração do(a) associado(a) ao quadro de sócios do sindicato.

§3º - Se o(a) denunciado(a) for membro da diretoria ou conselho fiscal do sindicato, o(a) mesmo(a) não terá direito a voto na reunião da diretoria ampliada que deliberará pelo seu afastamento temporário do quadro de filiados(as) do sindicato.

§4º - O(a) associado(a) que for afastado(a) temporariamente pela diretoria ampliada do quadro de filiados do sindicato terá automaticamente suspensos todos os seus direitos perante o sindicato.

§5º - Todos os casos em que for aplicado à penalidade de afastamento temporário do(a) associado(a), obrigatoriamente, terá que ser submetido à apreciação da assembleia geral antes do início de cada processo eleitoral do sindicato.

Art. 12 - A eliminação do(a) associado(a) do quadro de filiados(as) do sindicato, será por decisão final da assembleia geral da categoria, devidamente convocada, mediante o voto da maioria simples dos(as) associados(as) presentes em condições de votar.

§1º - A penalidade de eliminação do(a) associado(a) do quadro de filiados(as) do sindicato, para ser aplicada, deverá ser precedida de afastamento temporário do(a) associado(a), obedecidos todos os procedimentos, conforme previsto no artigo 11 e parágrafos, deste estatuto.

§2º - O(a) associado(a) eliminado(a) terá direito de se reintegrar ao quadro de filiados(as) do sindicato 08 (oito) anos após a data de sua eliminação.

CAPITULO III

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação, de Avaliação, de Administração e de Fiscalização

Art. 13 - São órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do sindicato:

I - As assembleias gerais;

II - O congresso intermunicipal;

III - A plenária intermunicipal;

IV - A diretoria;

V - O conselho fiscal.

Parágrafo único - Com exceção da assembleia geral, todos os demais órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do sindicato deverão ser compostos, no mínimo com 30% (trinta por cento) de mulheres, 20% (vinte por cento) de jovens e 10% (dez por cento) da terceira idade.

Art. 14 - Os cargos eletivos da diretoria executiva serão gratificados em valores fixados e aprovados na próxima assembleia geral extraordinária da categoria realizada após as eleições, sendo vetado a acumulação da gratificação com qualquer outra espécie de remuneração por exercício de função ou atividade não integrante da categoria profissional, prevista no §1º do artigo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único - A gratificação dos membros efetivos do conselho fiscal do sindicato, será na proporção de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da gratificação estabelecida aos membros da diretoria executiva, por cada dia a serviço do Sindicato, sendo ainda devido o reembolso com transporte e alimentação.

Seção II

Do Congresso Intermunicipal dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

Art. 15 - O congresso será convocado pela diretoria executiva do sindicato ou por decisão da assembleia geral, por meio de edital específico, e que seja realizado no período do segundo ano de mandato da atual diretoria, e obedecerá a norma prevista neste estatuto e no regimento interno aprovado pela assembleia geral e que integra o presente estatuto.

§1º - O congresso intermunicipal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocado por deliberação da assembleia geral da categoria.

§2º - A não convocação do congresso intermunicipal por parte da diretoria executiva na forma e prazos previstos no caput deste artigo e no regimento interno, implicará na perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela assembleia geral da categoria.

Art. 16 - São atribuições do congresso intermunicipal:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II - Avaliar a atuação da diretoria, para qual fica a diretoria executiva obrigada a fazer constar no documento base do congresso intermunicipal, relatório qualitativo e quantitativo de atividades e financeiro, correspondente ao período de mandato;

III - Analisar e propor linhas de ações para o município, para o estado e melhores condições de vida;

IV - Definir diretrizes de atuação do sindicato em sua base territorial;

V - Definir normas de lutas unitárias visando fortalecer a organização da categoria, o acesso coletivo dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares a terra e melhoria nas condições de vida e de trabalho da categoria;

VI - Definir linhas de ações para a auto-sustentação do sindicato;

VII - Definir linhas de ações para as diversas áreas de atuação do sindicato;

VIII - Definir diretrizes para implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IX - Propor alteração, por maioria simples, o estatuto social do sindicato.

Seção III

Da Plenária Intermunicipal dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

Art. 17 - A diretoria executiva do sindicato convocará uma plenária intermunicipal para avaliação das ações das secretarias, comissões e para definição de estratégias de atuação.

§1º - A plenária intermunicipal deverá ser realizada até o final do 3º (terceiro) ano de mandato da atual diretoria.

§2º - A convocação da plenária intermunicipal se dará, no máximo, 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder a realização da mesma, ficando sob responsabilidade da diretoria executiva do sindicato a convocação, bem como a realização de uma assembleia para aprovação do regimento interno da plenária.

Art. 18 - São atribuições da plenária intermunicipal:

I - Analisar as modificações ocorridas na conjuntura municipal e na situação de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ocorridas a partir da realização do congresso intermunicipal;

II - Avaliar o cumprimento das deliberações do congresso intermunicipal dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;

III - Fixar os encaminhamentos a serem dados para assegurar a efetivação das deliberações do congresso intermunicipal;

IV - Avaliar e deliberar sobre o plano de ação do sindicato até o próximo congresso intermunicipal.

Seção IV

Das Assembleias Gerais

Art. 19 - As assembleias gerais constituir-se-ão pelos(as) associados(as) do sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo que suas decisões serão soberanas, desde que não contrárias a este estatuto, e serão tomadas por maioria de votos dos(as) associados(as) presentes, cujo quorum mínimo de comparecimento exigido em 1º (primeira) convocação será a maioria absoluta 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um), ou em 2º (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1º (primeira) convocação, com o número de sócios(as) presentes.

Art. 20 - As assembleias gerais poderão ser realizadas em diversas regiões da base territorial do sindicato, desde que, em cada região, o sindicato tenha no mínimo 50 (cinquenta) sócios(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais, obedecidas as seguintes regras:

I - Todas as assembleias gerais regionais deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, e os assuntos em pauta serão os mesmos a serem tratados em todas as assembleias;

II - Em todas as assembleias regionais serão lavradas às atas e ao final serão averiguados e computados os resultados obtidos em cada uma delas, prevalecendo como decisão final o resultado obtido na somatória geral e que foi decidido pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sindicais;

III - Prevalecerá, para efeito de quorum da assembleia geral, o somatório total do número de sócios do sindicato em pleno gozo de seus direitos e que estiveram presentes nas assembleias gerais regionais, computado ao seu final.

Art. 21 - O exercício do direito de voz e voto nas assembleias é privativo dos(as) associados(as) e só poderá ser exercido mediante a seguinte condição:

I - Estar o(a) associado(a) em dia com sua contribuição social perante o sindicato, observado o previsto no inciso II do artigo 8º deste estatuto.

Art. 22 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º - Serão ordinárias as assembleias:

I - Para avaliação das atividades executadas e para apreciação e votação da prestação de contas anual do sindicato do exercício do ano anterior;

II - Para apreciação e aprovação do plano anual de atividades e da previsão orçamentária anual do sindicato para o ano seguinte.

§2º - Serão extraordinárias as assembleias:

I - Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

II - Para julgamento dos atos da diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;

III - Para julgar e cassar os mandatos dos membros da diretoria que praticarem atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

IV - Para discussão e aprovação da contribuição social para o sindicato;

V - Para alteração do estatuto social do sindicato;

VI - Para discussão e aprovação dos valores da gratificação e da ajuda de custo da diretoria executiva do sindicato;

VII - Para tratar de outros assuntos de interesse do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 23 - Nas assembleias gerais convocadas para deliberar sobre a alienação de bens imóveis e/ou imposição de ônus sobre tais bens e alteração do estatuto social, obrigatoriamente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 10% (dez por cento) dos sócios ativos nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A assembleia geral que aprovar alienação de bens imóveis, decidirá sobre a modalidade de venda.

Art. 24 - Sempre que não for obtido quorum mínimo de presença dos associados que possa validar as decisões da assembleia geral, os assuntos que estiverem na ordem do dia serão tratados e decididos em nova assembleia, convocada de acordo com o presente estatuto.

Art. 25 - As assembleias ordinárias serão convocadas pela diretoria executiva do sindicato obedecendo as seguintes datas:

I - Até o dia 30 de junho, para o previsto no inciso I do §1º do artigo 22;

II - Até o dia 30 de dezembro para o previsto no inciso II do §1º, do artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º - O descumprimento do disposto acarretará à diretoria executiva a perda do mandato, salvo motivo justificado e aprovado pela assembleia geral da categoria.

§ 2º - Em caso de sinistros que impeçam a realização da Assembleia, será designada nova data para sua realização, obedecido o edital de convocação daquela impedida.

Art. 26 - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela maioria dos membros da diretoria executiva;

II - A requerimento de 5% (cinco por cento) dos(as) sócio(as) em dia com suas obrigações perante o sindicato, cujo requerimento será encaminhado à diretoria executiva, que não poderá indeferir-lo, ficando obrigada a convocar a assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento, sob pena de, não o fazendo, os próprios requerentes fazerem a convocação.

Parágrafo único – Os (as) associados (as) que subscreverem deverão estar presentes na assembleia em sua maioria absoluta, sob pena de causar-lhe invalidade.

Art. 27 - As assembleias gerais serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital mencionar o dia, a hora, o local de sua realização e os assuntos que serão tratados na ordem do dia.

§1º - O edital deverá ser afixado na sede do sindicato e nas extensões de base no dia da publicação.

§2º - Cópias do edital de convocação serão afixadas em 03(três) repartições públicas de fácil acesso aos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, devendo ficar comprovado a sua afixação.

Seção V Da Diretoria

Art. 28 - A diretoria efetiva do sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente(a);
- II - 1º Vice Presidente(a);
- III - 2º Vice Presidente(a);
- IV - 1º Secretário(a);
- V - 2º Secretário(a);
- VI - Secretário(a) de Administração e Finanças;
- VII - 2º Secretário(a) de Administração e Finanças.

Art. 29 - Os cargos da diretoria efetiva e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º deste estatuto, que sejam sócios do sindicato há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 03 (três) anos anteriores a data de realização das eleições.

Parágrafo Único: Para concorrer aos cargos referidos no caput deste artigo, os associados deverão estar contemporaneamente em dia com suas mensalidades sindicais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedam a convocação da eleição.

Art. 30 - O presidente, o secretário de organização sindical e formação, o secretário de administração e finanças e os demais membros da diretoria efetiva que vierem ser liberado pela assembleia geral, constituirão a diretoria executiva do sindicato a qual compete a coordenação, fiscalização e execução das decisões dos órgãos deliberativos, bem como dos serviços, atividades, e responsabilidades pelas atribuições, prerrogativas e patrimônio da entidade.

§1º - A diretoria executiva desenvolverá suas atividades de acordo com as atribuições específicas inerentes ao cargo e de acordo com as atribuições específicas das secretarias integrantes da estrutura administrativa do sindicato, a saber:

- I - Secretaria de Administração e Finanças;
- II - Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- III - Secretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria de Políticas Sociais;
- V - Secretaria de Política Agrária;
- VI - Secretaria de Geração e Gênero.

§2º - As secretarias que fazem parte da estrutura administrativa do sindicato poderão ser incorporadas a outras, ou ainda suprimidas, bem como poderão ser criadas novas secretarias, competindo, neste caso a assembleia geral à decisão final.

Art. 31 - Havendo condições e necessidades, a diretoria executiva convocará outros membros da diretoria efetiva para coordenar e implementar as atividades nas secretarias correspondentes.

Art. 32 - São atribuições específicas da diretoria executiva:

- I - Cumprir as deliberações das instâncias deliberativas do sindicato;
- II - Deliberar sobre suspensão e eliminação dos(as) associados(as) do sindicato;
- III - Admitir empregados(as) e contratar prestação de serviços;
- IV - Dispensar empregados(as) e serviços;
- V - Apresentar à assembleia geral o plano anual de atividades do sindicato e o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI - Administrar o patrimônio, organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentando-as à assembleia geral nos prazos estipulados pelos incisos I e II do artigo 25 deste estatuto;
- VII - Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;
- VIII - Adotar normas para a execução disciplinar dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da diretoria e reuni-las em regimento interno;
- IX - Convocar e preparar a realização dos congressos e plenárias;
- X - Convocar suplentes da diretoria e do conselho fiscal;
- XI - Efetuar a venda de bens imóveis, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- XII - Deliberar sobre questões decorrentes das duas atribuições legais e estatutárias;
- XIII - Discutir e elaborar o planejamento e o orçamento das ações do sindicato na base, de forma participativa;
- XIV - Apresentar, com antecedência mínima de 15(quinze) dias e máxima de 30(trinta) dias do término do mandato, um balancete de verificação de receitas e despesas do ano corrente, bem como a declaração de todos os bens patrimoniais do sindicato, à nova diretoria eleita;
- XV - Divulgar mensalmente um relatório de receitas e despesas do sindicato aos(as) associados(as) e à sociedade em geral;
- XVI - Propor e desenvolver ações que levem o sindicato a atingir todos os seus objetivos;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo único - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

- I - Presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- II - Assinar documentos;
- III - Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o secretário de administração e finanças;
- V - Outorgar poderes salvo para receber citação judicial;
- VI - Assinar, juntamente com o secretário de administração e finanças, instrumentos de alienação, aquisição de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VII - Convocar os substitutos ou suplentes, em qualquer das hipóteses de vacância de cargos previstas neste estatuto, obedecida à ordem de menção da chapa eleita;

- VIII - Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho nas secretarias específicas que vier assumir no sindicato;
- IX - Zelar pelo bom andamento da administração, do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical;
- X - Articular as ações das diversas secretarias do sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- XI - Articular e coordenar o relacionamento político do sindicato com entidades e órgãos dos poderes Públicos, empresas privadas e ONG's em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- XII - Outras atividades afins.

Art. 34 - Ao Secretário de Administração e Finanças compete:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do sindicato, juntamente com o presidente;
- II - Assinar títulos de dividas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o presidente;
- III - Assinar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos(as) empregados(as);
- IV - Supervisionar os serviços contábeis do sindicato;
- V - Assinar, juntamente com o presidente, instrumentos de alienação e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VI - Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- VII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos à expedição recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências;
- VIII - Gerenciar a parte administrativa do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- IX - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela diretoria executiva;
- X - Fornecer um demonstrativo mensal, ou quando solicitado de forma oficializada, sobre a situação financeira do sindicato;
- XI - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com as instituições públicas e privadas;
- XII - Apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais e prestação de contas anual do sindicato;
- XIII - Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução dos trabalhos da secretaria de administração e finanças do sindicato;
- XIV - Coordenar e implementar as atividades do sindicato inerentes às áreas de administração e finanças, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- XV - Fomentar e coordenar a discussão e formulação de proposta alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes às questões de auto-sustentação do Movimento Sindical;
- XVI - Fomentar e coordenar a elaboração de ações alternativas que visem fortalecer a estrutura financeira do Movimento Sindical;
- XVII - Criar e coordenar a comissão Intermunicipal de finanças;
- XVIII - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão intermunicipal de finanças do Sindicato;
- XIX - Fomentar e coordenar a realização de eventos na área de finanças;
- XX - Apresentar à assembleia geral propostas de ações nas áreas de finanças e administração para o Plano anual de atividades do sindicato;
- XXI - Apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades desenvolvidas;

XXII - Propor e apresentar a assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investida na área de administração e finanças, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;

XXIII - Outras atividades afins.

Parágrafo único - A comissão intermunicipal de finanças é regulamentada de acordo com o seu regimento interno aprovado pela assembleia geral da categoria.

Art. 35 - Ao Secretário de Formação e Organização Sindical compete:

I - Organizar as reuniões da diretoria ampliada, da diretoria executiva, as assembleias gerais da categoria, o congresso intermunicipal dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e a plenária intermunicipal de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;

II - Coordenar os serviços de redação e divulgação das atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da categoria, bem como os anais dos congressos e plenárias;

III - Coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos relativos ao arquivamento de documentos e demais elementos que contenham informações alusivas à história e tudo mais que o sindicato realizou ou realizará;

IV - Representar o sindicato e coordenar suas relações perante as instituições públicas ou privadas, na organização coletiva dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;

V - Coordenar a elaboração do documento base para apreciação dos congressos e plenárias;

VI - Organizar as deliberações e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e municipais do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, acompanhando a sua aplicação;

VII - Coordenar o departamento de comunicação do sindicato;

VIII - Coordenar a preparação e a execução do plano anual de atividades do sindicato;

IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias do sindicato, mantendo a diretoria informada sobre as mesmas;

X - Executar uma política de alianças do sindicato com outras entidades;

XI - Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução das ações desenvolvidas pela secretaria de formação e organização sindical;

XII - Coordenar e implementar as atividades do sindicato inerentes à educação, formação, organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;

XIII - Coordenar e implementar as atividades do sindicato para superação das questões de gênero e geração, com eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher, dos(as) jovens e da terceira idade rural, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;

XIV - Coordenar e implementar as atividades do sindicato para maior integração dos(as) jovens e da terceira idade nas ações e iniciativas do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

XV - Fomentar e coordenar a discussão e formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à estrutura sindical;

XVI - Fomentar, coordenar e assessorar as ações inerentes à organização coletiva dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;

XVII - Fomentar e coordenar a elaboração de ações alternativas que visam fortalecer e articular as potencialidades do conjunto da base, o estabelecimento de novas culturas organizacionais e incrementar a eficiência e a eficácia na ação sindical;

- XVIII - Apresentar à assembleia geral propostas de ações na área de formação e organização sindical para o plano anual de atividades do sindicato;
- XIX - Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XX - Propor e apresentar a assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investido nas áreas de formação, organização sindical e comunicação, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- XXI - Outras atividades afins.

Art. 36 - Ao Secretário de Política Agrícola e Meio Ambiente compete:

- I - Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas às lutas da agricultura familiar e às questões do meio ambiente em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II - Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes às áreas de política agrícola e meio ambiente;
- III - Fomentar e coordenar as lutas dos agricultores familiares, relativas ao acesso ao crédito, novas tecnologias, assistência técnica, formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- IV - Representar o sindicato junto aos conselhos municipais inerentes à agricultura familiar e meio ambiente;
- V - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nas áreas de política agrícola e meio ambiente;
- VI - Coordenar a elaboração e execução das atividades da secretaria;
- VII - Apresentar à assembleia geral propostas de ações na área de políticas agrícola e meio ambiente para o plano anual de atividades do sindicato;
- VIII - Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX - Propor e apresentar a assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investida nas áreas de política agrícola e meio ambiente, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- X - Outras atividades afins.

Art. 37 - Ao Secretário de Políticas Sociais compete:

- I - Coordenar e implementar as atividades do sindicato inerentes às políticas sociais, assim entendidas: Previdência social, saúde, assistência social, educação, habilitação, infraestrutura, esporte, cultura e lazer, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II - Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à área de política social;
- III - Fomentar e coordenar as lutas da categoria, criando mecanismos que garantam conquistas, manutenção e acesso aos direitos sociais nas áreas previstas no inciso I, deste artigo;
- IV - Representar o Sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares pelos direitos sociais;
- V - Fomentar, coordenar e assessorar os associados na defesa dos seus direitos sociais;
- VI - Representar o sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes às políticas sociais;
- VII - Coordenar a elaboração e execução das atividades da secretaria;

- VIII - Apresentar à assembleia geral propostas de ações na área de políticas sociais para o plano anual de atividades do sindicato;
- IX - Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X - Propor e apresentar a assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investida nas áreas de políticas sociais, já incluída na estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- XI - Outras atividades afins.

Art. 38 - Ao Secretário de Política Agrária compete:

- I - Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas à política agrária, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II - Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à área de política agrária;
- III - Fomentar e coordenar a luta dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares sem terra, criando mecanismos para que tenham acesso a terra, ao crédito, a novas tecnologias, à assistência técnica, a formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- IV - Representar o sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares pela posse da terra;
- V - Representar o sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes à política agrária;
- VI - Coordenar a elaboração e execução das atividades da secretaria;
- VII - Apresentar à assembleia geral propostas de ações na área de política agrária para o plano anual de atividades do sindicato;
- VIII - Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX - Propor e apresentar à assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investida na área de política agrária, já incluída estrutura mínima para realizar o referido trabalho;
- X - Outras atividades afins.

Art. 39 - Ao Secretário de Geração e Gênero compete:

- I - Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas à geração e gênero, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II - Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à geração e gênero;
- III - Representar o sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, no que se refere a políticas para jovens, terceira idade e idosos(as), mulheres e homens;
- IV - Apresentar propostas e elaborar programas de atividades, que visam à participação e capacitação dos agricultores e agricultoras familiares, do (a) jovem, da terceira idade e dos(as) idosos(as);
- V - Apresentar políticas estratégicas para superação das formas de discriminação e desigualdades fundadas no gênero e na geração;
- VI - Elaborar programas que visem à capacitação, visando à ampliação e intervenção no Movimento Sindical de Trabalhadores (as) Rurais;
- VII - Garantir a existência da organização e das atividades no que se refere a gênero e geração;
- VIII - Coordenar a elaboração e execução das atividades da secretaria;

IX - Apresentar à assembleia geral propostas de ações na área de geração e gênero para o plano anual de atividades do sindicato;

X - Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XI - Estruturar as comissões intermunicipais de jovens, mulheres e da 3ª (terceira) idade, bem como acompanhar e assessorar todo e qualquer processo inerente às respectivas comissões;

XII - Apresentar proposta a assembleia geral da categoria, nos prazos e procedimentos previstos por este estatuto, dotação orçamentária anual específica a ser investida na área de geração e gênero, já incluída a estrutura mínima para realizar o referido trabalho;

XIII - Outras atividades afins.

Parágrafo único - As comissões intermunicipais de jovens, mulheres e da 3ª(terceira) idade, bem como seus objetivos, composição e funcionamento serão regulamentados por regimento interno específico aprovado pela assembleia geral extraordinária do sindicato.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O conselho fiscal do sindicato é composto de 03 (três) membros(as) efetivos(as) e 03 (três) suplentes eleitos agregados da diretoria, sendo de sua competência as seguintes atribuições:

I - Fazer a fiscalização da gestão financeira do sindicato;

II - Conferir as receitas e despesas com os respectivos documentos dos quais as mesmas se originaram;

III - Fiscalizar os balancetes e a prestação anual de contas feita pela diretoria executiva ou pelas respectivas secretarias do sindicato;

IV - Elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações;

V - Dar vistos à documentação financeira e contábil;

VI - Requerer informações e documentos da diretoria executiva ou das respectivas secretarias sempre que constatarem irregularidades no ato da fiscalização.

Art. 41 - Os cargos de membros titulares do conselho fiscal e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º deste estatuto, que sejam sócios do sindicato há, no mínimo, 02(dois) anos, e que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 03 (três) anos anteriores a data de realização das eleições.

Parágrafo Único: Para concorrer aos cargos referidos no caput deste artigo, os associados deverão estar contemporaneamente em dia com suas mensalidades sindicais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedam a convocação da eleição.

Art. 42 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, para fiscalizar e dar vistos nos balancetes, boletins de caixa, documentos de receitas e despesas, e ainda fiscalizar e elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações.

§1º - O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela diretoria efetiva ou pela assembleia geral.

§2º - Os pareceres do conselho fiscal sobre balanços, prestação de contas, previsão, orçamentária e suas alterações, constarão na ordem do dia das assembleias gerais, quando essa for convocada para aprovação daqueles documentos.

§3º - O conselho fiscal averiguando irregularidades na documentação referente à gestão financeira do sindicato poderá convocar qualquer membro da diretoria para prestar esclarecimentos, bem como poderá requerer que a diretoria convoque uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sob as irregularidades apuradas, sendo que, se a diretoria assim não proceder, o próprio conselho fiscal a convocará.

Art. 43 - Os membros do conselho fiscal não poderão ter nenhum parentesco até 1º grau com os membros da diretoria executiva.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão convocadas e realizadas em caráter específico, até o término do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, e obedecerão as normas, prazos e procedimentos previstos pelo Regimento Interno Único (aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAES e referendado pela Assembleia Geral do Sindicato e do Estatuto Social da Entidade).

Art. 45 - Somente poderão concorrer às eleições do sindicato chapas nas quais as composições da diretoria efetiva, diretoria executiva, conselho fiscal, consideradas agregadas bem como as respectivas listas dos suplentes contenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres, 20% (vinte por cento) de jovens e 10% (dez por cento) de agricultores e agricultoras familiares da terceira idade.

Art. 46 - Os membros da diretoria executiva que não convocarem e não realizarem as eleições nos prazos e demais termos previstos neste estatuto e no regimento interno, não poderá participar como membros da comissão administrativa que coordenará e administrará o sindicato, bem como, estão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no sindicato por um prazo de 08 (oito) anos.

Art. 47 - Na eleição sindical só será permitido assumir cargos da diretoria executiva por dois mandatos consecutivos, sendo que após esse período, somente poderá assumir cargos na diretoria ampliada e do conselho fiscal do sindicato, se for o caso, podendo o mesmo retornar a diretoria executiva após esse período de ausência.

Art. 48 - Nas eleições sindicais, as inscrições de chapas para diretoria deverão ser, obrigatoriamente, agregadas da inscrição de chapas de conselho fiscal.

Art. 49 - Os associados e associadas que concorrerem a cargos de diretoria executiva do sindicato não poderão concorrer a cargos da diretoria executiva da FETAES.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 50 - Os mandatos dos membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, terão duração de 04 (quatro) anos.

§1º - Os membros da diretoria executiva que não cumprirem as atribuições especificadas no **artigo 32** deste estatuto, tornar-se-ão automaticamente inelegíveis para ocupar um outro mandato no sindicato.

§2º - Os diretores e os membros do conselho fiscal eleitos ocuparão os cargos para os quais foram especificados na chapa, devendo apresentar declarações de seus bens no início e no término do mandato.

Art. 51 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

II - Pelo descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 32 deste estatuto;

III - Tiverem definitivamente reprovadas suas contas referentes a cargos de qualquer administração sindical anteriores exercidos;

IV - Vierem a ser condenado, em definitivo, administrativamente ou judicialmente, por lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;

V - Vierem a ser condenado judicialmente, por decisão irrecorrível, por crime doloso;

VI - Pelo exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural;

VII - Abandonarem ou renunciarem expressamente ao cargo, nos termos deste estatuto;

VIII - Falecimento.

Art. 52 - Os fatos enumerados nos incisos I ao VI do artigo anterior, desde que fundamentados, podem e devem ser denunciados por qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal e por qualquer associado(a) que esteja em dia.

§1º - A denúncia deve ser encaminhada por escrito a qualquer membro da diretoria executiva do sindicato que, por sua vez, observará todos os procedimentos previstos na seção IV do capítulo II que trata das penalidades, objetivando apurar as irregularidades e a aplicação das penalidades neste estatuto.

§2º - Decidindo a assembleia geral pela perda do mandato e pela eliminação em definitivo do denunciado do quadro de filiado do sindicato, conforme previsto no art. 11 e parágrafos, considerar-se-á, vacante o cargo que o mesmo ocupava, devendo ser notificado seu substituto legal para assumir o referido cargo no prazo de 05(cinco) dias, de acordo com o presente estatuto.

Art. 53 - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, à diretoria executiva do sindicato.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, será notificado o seu substituto legal, que dentro de 05(cinco) dias deverá, assumir o cargo vacante, de acordo com o presente estatuto.

Art. 54 - Ocorrendo destituição, abandono ou renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e não havendo suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral a fim de constituir uma comissão administrativa provisória com a mesma quantidade

dos membros da diretoria efetiva e com 03 (três) membros do conselho fiscal, que dirigirá a entidade e promoverá a realização da eleição sindical, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 55 - Em caso de abandono de cargo ou da perda do mandato pelos motivos mencionados nos incisos I ao VI do artigo 51 deste estatuto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo ou perdido o mandato, estará impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, nos próximos 08(oito) anos subsequentes.

Parágrafo único - A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou do conselho fiscal, será considerada como abandono de cargo.

Art. 56 - Ocorrendo o falecimento do membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores.

Art. 57 - Não havendo suplentes para ocupar os cargos vacantes, estes serão preenchidos por membros indicados em assembleia geral para conclusão do mandato.

Art. 58 - O membro da diretoria ou do conselho fiscal que desejar licenciar-se do exercício de suas funções comunicará, por escrito, o motivo da licença e se esta será por período determinado ou indeterminado, devendo os demais membros da diretoria do sindicato convocar o substituto legal na forma deste estatuto.

Parágrafo único - O membro da diretoria ou do conselho fiscal do sindicato que estiver sob denúncia de perda de mandato, conforme estabelecido nos incisos I a VI do artigo 51, não poderá licenciar-se do cargo até que seja proferida a decisão final pela assembleia geral.

Art. 59 - Fica proibido, sob pena de sofrer punições de acordo com o presente estatuto e das instancias superiores, a contratação de parentes até o 1º grau, seja na contratação de empregados e/ou na composição da diretoria executiva, conselho fiscal e/ou demais órgãos consultivos ou deliberativos da entidade.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO, RENDAS E SUA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 60 - O patrimônio do sindicato é constituído:

I - Pelas contribuições sociais dos(as) associados(as);

II - Pelas aplicações financeiras;

III - Pelos recursos obtidos em celebração de acordos, convênios, cooperações e similares;

IV - Por doações, legados e outras rendas eventuais;

V - Pelos bens e valores próprios e suas rendas;

VI - Pelas rendas de eventos e promoções;

VII - Por reembolsos de despesas;

VIII - Por prestação de serviços aos não integrantes da categoria e outras formas legais;

IX - Por rendas não especificadas;

X - Por outras contribuições previstas em Lei.

Art. 61 - As Contribuições Sociais referidas no Art. 60, inciso I, correspondem a 2% (dois por cento) do salário mínimo e será cobrado de todos os integrantes da categoria.

§ 1º - A contribuição social dos associados aposentados poderá ser descontada diretamente do valor do benefício, através de convênio firmado entre INSS x CONTAG, mediante previa anuência do Associado.

§ 2º - Sobre o valor das contribuições sociais arrecadados mediante pagamento no balcão, serão repassados 1% (um por cento) a CONTAG, 4% (quatro por cento) a FETAES e 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados ao cumprimento dos objetivos do STTR's de Colatina.

Art. 62 - A administração do patrimônio do sindicato compete à diretoria executiva.

Art. 63 - As despesas do sindicato serão realizadas conforme o orçamento anual aprovado pela assembleia geral.

Art. 64 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficiente para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela diretoria executiva, mediante a abertura de crédito suplementar para reforçar essas dotações.

Parágrafo único - A abertura de crédito suplementar depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

I - Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

II - Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita prevista e realizada;

III - Transferência local ou parcial de outras dotações previstas, mas não realizadas.

Art. 65 - A aquisição e a alienação de bem imóvel, previsto ou não no orçamento do sindicato, só poderão ser efetuada após prévia autorização da assembleia geral.

Art. 66 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela assembleia geral, que serão arquivados e ficarão à disposição do conselho fiscal.

§1º - As contas da entidade serão apreciadas e votadas pela assembleia geral com o parecer do conselho fiscal.

§2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas do referido caput deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO SINDICAL DOS REPRESENTES NA BASE

Art. 67 - O Conselho de Agente Sindical de base será construído pela diretoria executiva do Sindicato, que obedecerá as normas previstas neste estatuto e no regimento interno elaborado pelos seus membros e será aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho de Agente Sindical de Base, faz-se-à uma vez a cada mandato da diretoria do Sindicato, devendo seus membros serem escolhidos nas regiões de cada município que compõem a base do sindicato.

§ 2º - Os membros do Conselho de Agente de Base poderão ser substituídos a qualquer tempo em reunião na região, que obrigatoriamente contará com a participação de algum membro da diretoria executiva do Sindicato para sua realização.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho de Agente Sindical de Base serão definidas no regimento Interno aprovado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA EXTENSÃO DE BASE E DAS SUB-SEDES

Art. 68 - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá sub-sedes para melhor atender os interesses dos(as) associados(as) e de toda a categoria representada.

Parágrafo único - A base territorial da sub-sede do sindicato será estabelecida pela assembleia geral.

Art. 69 - Compete ao(a) diretor(a) sindical responsável pela sub-sede do sindicato:

I - Representar o sindicato perante a base territorial que lhe for atribuída;

II - Atuar em busca de melhoria de condições de vida e de trabalho da categoria na região;

III - Prestar assistência e orientações aos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;

IV - Promover e divulgar o sindicato na região, promovendo reuniões objetivando maior organização, participação e conscientização da categoria;

V - Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho juntamente com os(as) demais diretores(as) e funcionários(as) do sindicato;

VI - Zelar pelo bom andamento da administração do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais;

VII - Articular ações com as diversas secretarias do sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;

VIII - Manter sob sua guarda a responsabilidade os bens e valores do sindicato na sub-sede;

IX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos à expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências na sub-sede;

X - Gerenciar a parte administrativa da sub-sede do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;

XI - Receber contribuições financeiras dos(as) sócios(as) do sindicato, repassando-as imediatamente os recursos arrecadados para a conta do sindicato;

XII - Manter a diretoria do sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares na base territorial representada.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 70 - O sindicato terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 71 - A dissolução do sindicato só dar-se-á por proposta feita pela totalidade da diretoria efetiva do sindicato e aprovada pela assembleia geral extraordinária da categoria, amplamente convocada para este fim, obedecendo ao quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) do sindicato em condições de votar.

Parágrafo único - Obedecido o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a dissolução dar-se-á somente pela aprovação de 3/5(três quintos) dos (as) associados (as) presentes e em dia com suas obrigações perante o sindicato.

Art. 72 - A dissolução prevista no artigo anterior só ocorrerá quando verificada a impossibilidade do sindicato em cumprir com seus objetivos.

Art. 73 - Ocorrendo à dissolução do sindicato, o seu patrimônio será destinado ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade e o que restar será destinado a instituições congêneres.

Parágrafo único - No caso de dissolução por determinação do poder judiciário, este dará ao patrimônio do sindicato o destino previsto em lei.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 75 - É vedado aos(as) associados(as) representar o sindicato em juízo ou fora dele, sem prévia autorização do(a) diretor(a) competente.

Art. 76 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. 77 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, convocada para este fim.

Art. 78 - O presente estatuto não poderá ser alterado pela assembleia geral nos últimos 06 (seis) meses que antecederem o término do mandato da diretoria do sindicato.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia **16 de Dezembro de 2016**.

Colatina-ES, 16 de Dezembro de 2016.

MARIA EMÍLIA BRUMAT
Presidente

JEANE ALBANI TRÉS TREVIZANI
1º Vice Presidente

MARIA DA PENHA ALVES GOLDNER
1º Secretário

FERNANDO COLOMBO OLIVEIRA
2º Secretário

FÁBIO ALEXANDER ARMOND TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

LUIS ANTÔNIO DE MATTOS
2º Secretário de Administração e Finanças